

ESTATUTOS



A Creche Sempre em Flor

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

NISS: 20004590158 / NIPC: 501311823

Sede: Rua da Lagoa Marinha, nº 15 – São Carlos
2725-355 MEM MARTINS – Sintra – Portugal

e-mail: direcao@sempremflor.pt
Telfs: 219 214 466 / 219 212 351 - Fax: 219 221 910

www.sempremflor.pt

PREÂMBULO

A Creche Sempre em Flor teve o seu início em 1974, com o nome de Creche Popular, da qual fazia parte uma Comissão de Moradores, tendo como objetivo inicial, o acolhimento dos seus filhos.

Em 1978 a Creche reabriu com nova direção, a qual se organizou inicialmente como comissão instaladora e tendo como Presidente o Reverendo Presbítero da Igreja Lusitana, César Pereira Félix. A partir de então a creche passou a denominar-se "A Creche Sempre em Flor".

Em 1981, foi reconhecida como Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que se rege segundo estatutos próprios.

Em Setembro de 1998, começou a funcionar o A.T.L. e em Janeiro de 1999, começou a funcionar o equipamento de S. José, situado no Casal S. José em Mem – Martins.

Como Instituição Particular de Solidariedade Social, A Creche Sempre em Flor considera que a sua função é proporcionar iguais oportunidades de desenvolvimento a todas as crianças independentemente da sua raça, religião, etnia ou condição social, pretendendo abranger sobretudo as mais desfavorecidas. É imperativo que se proporcione um ambiente acolhedor, alegre, seguro e estável.

Como IPSS, A Creche Sempre em Flor integra-se na economia social, de acordo com a Lei n.º 30/2013, de 8 de Maio, adiante designada por Lei de Bases da Economia Social, e incorpora, nos seus estatutos e na sua Acção, os seus princípios orientadores, com os quais se identifica e se compromete em cumprir, nomeadamente, o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência e da responsabilidade individual e social partilhada.

A Creche Sempre em Flor identifica-se igualmente com os princípios e projetos da economia solidária, nomeadamente quanto à necessidade de renovação do associativismo, baseado em maior democracia interna e participação, maior autonomia financeira e menor dependência do financiamento público, mais emancipação e menos assistencialismo.

O Estatuto das IPSS aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis números 9/85, de 9 de janeiro; 89/85, de 1 de abril; 402/85, de 11 de outubro; 29/86, de 19 de fevereiro e 172-A/2014, de 14 de novembro, apresenta um conjunto significativo de alterações relativamente ao funcionamento das IPSS e, em conformidade, obriga as instituições a alterarem os seus estatutos.

Assim, face à necessidade de renovação dos seus princípios orientadores, refletidos na sua missão, visão e valores, e de cumprimento do disposto no Estatuto das IPSS, os associados de A Creche Sempre em Flor, reunidos em Assembleia Geral, no dia 14 de Novembro de 2015 aprovam os presentes estatutos que doravante regerem a Instituição.

Aos 14 de Novembro de 2015 em Mem Martins – Sintra PORTUGAL

h. Cr.
Amêch

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza e Fins

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo Primeiro

(Natureza e Missão)

1. A Creche Sempre em Flor é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, registada no livro das associações de solidariedade social pela inscrição n.º 65/82, fls. 165 e 165 v.º, com o NIPC 501 311 823, com sede na Rua da Lagoa Marinha, N.º 15 São Carlos, em Algueirão Mem Martins - Sintra. -----
2. A Associação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das IPSS e tem por missão contribuir para a realização dos Direitos Humanos, para o desenvolvimento da comunidade e para a realização dos Direitos da Criança, universal e constitucionalmente consagrados, orientando a sua actividade de forma inovadora e sustentável, com respeito pelos princípios da solidariedade, da ética, da competência, da credibilidade, da transparência, da eficiência e da qualidade. -----

Artigo Segundo

(Sede e Área)

A Creche Sempre em Flor tem a sua Sede em Mem Martins, no Concelho de Sintra, Distrito de Lisboa e abrange todas as Freguesias que o compõem, área onde, primordialmente, desenvolverá a sua actuação, podendo, excepcionalmente, sem prejuízo dos limites legais aplicáveis, desenvolver acções em prol da população de localidades adjacentes e demais Concelhos do Distrito de Lisboa. -----

SECÇÃO II

(Fins e Actividades)

Artigo Terceiro

(Fins e Actividades Principais)

- 1 – A Creche Sempre em Flor deverá desempenhar um papel aglutinador e dinamizador da família, contribuindo para a melhoria do bem-estar e aproximação das pessoas e da comunidade, com o propósito presente de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade, aos princípios, ética e valores, na aproximação e ajuda à população do Concelho de Sintra e da Grande Lisboa e, atuando na entre ajuda às famílias, promovendo, junto de todos, os valores civilizacionais e, contribuindo activamente na promoção e afirmação do bem-estar, da formação e da educação, da saúde e do estudo científico e, da qualidade de vida das crianças. -----
- 2 – A Creche Sempre em Flor tem como fim principal o desenvolvimento de actividades de carácter social, cultural, pedagógico, desportivo, recreativo e lúdico, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as Autarquias e demais entidades públicas e privadas, proporcionando-lhes o

Luís
Mendes

apoio e a parceria que, em cada caso, se justifique, por forma a contribuir para a afirmação e resolução de problemas da população do Concelho. _____

3 - Para a realização do seu supra indicado fim, A Creche Sempre em Flor desenvolverá as seguintes actividades principais: _____

- a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades, públicas ou privadas; _____
- b) Desenvolver actividades de apoio social e pedagógico, nas várias valências que a componham; _____
- c) Desenvolver actividades de prevenção, promoção e protecção do bem estar e saúde, prestando cuidados na área preventiva, curativa, de reabilitação, apoio terapêutico e psicológico, desde que devida e previamente autorizados por parecer favorável da Direcção Geral da Saúde; _____
- d) Desenvolver actividades que deem resposta adequada às necessidades de educação e formação profissional da população do Concelho, podendo, nessa área, criar centros de estudo e acompanhamento, em horário escolar, laboral e pós laboral; _____
- e) Desenvolver actividades de apoio a idosos, podendo, nessa área, prestar apoio domiciliário, pontual ou continuado, bem como, criar centros de atendimento, acompanhamento e internamento, diurno e nocturno, garantindo-lhes bem estar e ocupação adequados à idade e necessidades ao nível da saúde, alimentação e habitação, de acordo com a organização interna da Instituição e com respeito pelos presentes Estatutos e legislação aplicável; _____
- f) Fomentar e desenvolver actividades e acções de apoio à família, à infância e juventude, bem como, a pessoas portadoras de deficiências e incapacidades; _____
- g) Fomentar a participação da população do concelho em acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade e a melhorar a sua qualidade de vida, conhecimentos e informação, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo;
- h) Fomentar a integração social e comunitária dos associados, utentes e colaboradores da Instituição, podendo, para o efeito, promover a divulgação e venda de produtos e artesanato feitos pelos mesmos, quer nas instalações onde funcionem as várias valências, quer em loja solidária criada especificamente para o efeito; _____
- i) Promover a resolução de dificuldades e insuficiências habitacionais da população. _____

4 - A Creche Sempre em Flor poderá, ainda, participar no planeamento e organização de acções de carácter económico, social e cultural, que abranjam o Concelho. _____

5 - Para além da actividade fundamentalmente desenvolvida no domínio da educação, disponibilizando respostas nas valências de creche, pré-escolar, actividades de tempos livres e prestando serviços à comunidade. _____

6 - A Creche Sempre em Flor criará gradualmente as condições para, de forma sustentável, garantir a prestação de serviços e o desenvolvimento de actividades nos demais domínios abrangidos pelos seus fins.-

Artigo Quarto

(Actividades)

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter, nomeadamente, as seguintes actividades: _____

- a) Creche e creche familiar; _____
- b) Jardim de infância e pré-escolar; _____

CS
Amelia

- c) Centro de Atividades de tempos livres;-----
- d) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;-----
- e) Intervenção precoce;-----
- f) Lar de apoio a infância e juventude;-----
- g) Equipa de rua de apoio a crianças, jovens e idosos;-----
- h) Centro de acolhimento temporário;-----
- i) Apartamento de autonomização;-----
- j) Centro de atendimento / acompanhamento psicossocial;-----
- k) Serviço de apoio domiciliário;-----
- l) Centro de férias e lazer;-----
- m) Centro comunitário;-----
- n) Refeitório / Cantina Social;-----
- o) Ajuda Alimentar;-----
- p) Comunidade de inserção;-----
- q) Centro de acolhimento temporário e comunidade de inserção;-----
- r) Equipa de rua para pessoas sem abrigo;-----
- s) Equipa de intervenção direta;-----
- t) Apartamento de reinserção social;-----
- u) Centro de atividades ocupacionais;-----
- v) Centro de convívio;-----
- w) Centro de dia;-----
- x) Lar de idosos.-----

Artigo Quinto
(Fins Secundários)

A Creche Sempre em Flor poderá prosseguir quaisquer outros fins não lucrativos, quer directamente, quer em parceria ou através de outras entidades que crie para o efeito ou com as quais esteja protocolada, desde que sejam compatíveis com os fins e actividades principais previstos nos presentes Estatutos, bem como, poderá desenvolver todas as que, nesses termos, se destinem a financiar a concretização de tais fins. -----

SUBSECÇÃO I
(Promoção dos Associados e Desenvolvimento da Comunidade)

Artigo Sexto
(Actividades de Cooperação Social)

No exercício das atribuições de cooperação social A Creche Sempre em Flor desenvolverá actividades orientadas para os seguintes objectivos: -----

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local; -----
- b) Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física e intelectual dos seus associados; -----
- c) Apoio a outras associações e entidades, assim como a cooperativas organizadas pelos seus associados; -----
- d) Cooperação no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados. -----

Amécha

Artigo Sétimo

(Desenvolvimento da Comunidade)

Para o desenvolvimento da comunidade local, deve A Creche Sempre em Flor identificar e interpretar as necessidades e aspirações comuns, designadamente, através da recolha de propostas e sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo a que a polivalência de acção a desenvolver seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta. -----

Artigo Oitavo

(Promoção dos Cidadãos)

1 – A Creche Sempre em Flor deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos associados, para fins recreativos, educativos e de valorização física e intelectual. -----

2 – Na prossecução dos mencionados objectivos, A Creche Sempre em Flor procurará tornar-se um centro de convívio dos associados em particular e da comunidade em geral, devendo, nomeadamente: -----

- a) Organizar e promover espectáculos de cinema e teatro, eventos regionais, excursões e outras actividades culturais e recreativas; -----
- b) Organizar e promover cursos de formação, colóquios, conferências e workshops; -----
- c) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar, esclarecimento e sensibilização pessoal e social dos Associados e da população; -----
- d) Instalar, animar e visitar bibliotecas, parques infantis e museus, com vista à ocupação de tempos livres e dinamização cultural; -----
- e) Criar "universidades" para a terceira idade e condições para que esta se aproxime dos mais jovens;
- f) Incentivar e desenvolver acções tendentes a promover o gosto pela música, pelas tradições e pelos jogos tradicionais;
- g) Incentivar e desenvolver acções com vista a promover o interesse pelo artesanato, produtos locais e regionais, relacionados com a cultura tradicional; -----
- h) Promover a prática racional de ginástica, atletismo, ou outras actividades desportivas, podendo adquirir e/ou arrendar terrenos e construções adequados a tais fins; -----
- i) Promover e colaborar em actividades tendentes à formação e valorização profissional dos associados, incentivando o gosto pelas profissões regionais e tradicionais e promovendo o seu reconhecimento e importância na comunidade e no País. -----
- j) Compilar e editar artigos científicos e, publicar revistas e colectâneas, bem como, organizar, entre outras, palestras, colóquios, seminários, conferências e congressos. -----

3 – Para a realização das actividades e fins previstos no presente artigo A Creche Sempre em Flor poderá agir em cooperação com quaisquer entidades públicas ou privadas. -----

Artigo Nono

(Actividades de Apoio Social)

1 - A Creche Sempre em Flor promoverá a criação de actividades de apoio social nos sectores da infância, juventude e terceira idade, designadamente, actividades de vida diária, cidadania, ocupação de tempos livres (designadamente, visitas e passeios), desenvolvimento de actividades lúdicas e culturais (designadamente, jogos tradicionais, culinária, música, leitura, teatro, informática, pintura, cerâmica, cestaria, bordados, tecelagem) e actividades no exterior (designadamente, desportos e jardinagem) e outras que venham a estar previstas nos respectivos Regulamentos Internos. -----

2 - As actividades previstas no número anterior poderão ser desenvolvidas por iniciativa de A Creche Sempre em Flor ou em cooperação com o Centro Regional de Segurança Social ou com entidades

CS
Amecha

públicas e privadas, nas condições legais e estatutárias previstas para o desenvolvimento e promoção dessas actividades. -----

3 – A Creche Sempre em Flor pode, ainda, organizar Colónias de Férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus associados e familiares as frequentem. -----

4 – Os serviços prestados pela A Creche Sempre em Flor na concretização das actividades previstas no presente artigo, serão remuneradas de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito prévio e em conformidade com as tabelas de comparticipação, elaboradas de acordo com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os Serviços do Estado competentes. -----

Artigo Décimo

(Plano de Actividades)

A concretização das diversas valências e actividades previstas nos artigos anteriores deverão estar previstos no Plano de Actividades Anual da Direcção, devendo a respectiva organização e funcionamento constar do Regulamento Interno. -----

Artigo Décimo Primeiro

(Condições de Acesso)

1 - O direito de frequentar as instalações de A Creche Sempre em Flor e de participar nas actividades por ela desenvolvidas, é reservado aos associados, sem prejuízo de ser reconhecido, em condições análogas, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para tanto, ou, ainda, a pessoas reconhecidamente carenciadas e desfavorecidas, mediante avaliação e deliberação da Direcção, feita caso a caso. -----

2 - O acesso aos serviços e actividades referidos no artigo sétimo dos presentes Estatutos é garantido aos respectivos beneficiários, independentemente da sua qualidade de associados de A Creche Sempre em Flor. -----

Artigo Décimo Segundo

(Assistência Extraordinária)

A Creche Sempre em Flor poderá conceder auxílio aos associados e suas famílias, para acorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias e dos subsídios que, para esse fim, lhe sejam atribuídos, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo Décimo Terceiro

(Apoio a Cooperativas)

A Creche Sempre em Flor poderá prestar apoio a cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos associados, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo Décimo Quarto

(Apoio à Habitação e ao Crédito)

A Creche Sempre em Flor poderá cooperar e prestar apoio no fomento da habitação e no crédito aos associados com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esse fim, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. -----

SUBSECÇÃO II **(Cooperação)**

Artigo Décimo Quinto **(Cooperação com o Estado)**

- 1** - A Creche Sempre em Flor poderá incumbir-se do desenvolvimento de tarefas cometidas ao Estado, a Autarquias, ou a quaisquer outras Entidades Públicas, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, podendo gerir instalações e equipamentos dos mesmos, bem como, ceder instalações e equipamentos necessários à concretização de tais tarefas. -----
- 2** - As formas de cooperação com o Estado e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no número anterior, deverão estabelecer-se mediante acordos e serão retribuídas em conformidade com o aí previsto. -----
- 3** - Os acordos celebrados nos termos dos números anteriores não poderão, em circunstância alguma, colidir com a livre actuação de A Creche Sempre em Flor, nos termos previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno e na legislação aplicável. -----

Artigo Décimo Sexto **(Cooperação com outras Instituições)**

A Creche Sempre em Flor poderá estabelecer formas de cooperação com outras Instituições, com vista à utilização de recursos, serviços, instalações ou equipamentos comuns, bem como, tendentes à realização comum de actividades de cariz cultural, recreativo, desportivo ou de apoio e solidariedade social, quer entre si, quer com a intervenção de uniões, federações ou confederações. -----

CAPÍTULO II **Associados**

SECÇÃO I **(Disposições Gerais)**

Artigo Décimo Sétimo **(Associados)**

- 1** - Podem ser associados de A Creche Sempre em Flor as pessoas singulares e as pessoas colectivas permitidas por lei, que o solicitem, mediante prévia proposta à Direcção. -----
- 2** - O número mínimo de associados de A Creche Sempre em Flor é de 33 (trinta e três). -----
- 3** - Haverá duas categorias de associados: -----
 - a)** Efectivos - Todos os associados em plena fruição e gozo dos seus direitos associativos; -----
 - b)** Honorários - Os que, de algum modo, tenham contribuído, de forma empenhada e notória, para a prossecução dos fins e interesses de A Creche Sempre em Flor, o fundador Cónego César Félix, os Presidentes da Direcção, os associados com mais de vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta na A Creche Sempre em Flor, e todos os reconhecidos em Assembleia Geral, por maioria de dois terços, mediante proposta da Direcção. -----

CR
Rusecha

Artigo Décimo Oitavo
(Associados Efectivos)

Podem ser propostos como Associados Efectivos de A Creche Sempre em Flor todos os individuos maiores de 16 anos ou emancipados. -----

Artigo Décimo Nono
(Associados Honorários)

- 1 - Podem ser declarados Associados Honorários de A Creche Sempre em Flor as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos, doações, legados e heranças consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção, dependendo a aquisição dessa qualidade de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção. -----
- 2 - Os Associados Honorários ficarão obrigados a pagar uma quota mínima de valor idêntico ao dos Associados Efectivos, salvo deliberação da Assembleia Geral que isente de tal pagamento. -----
- 3 - Os Associados Honorários poderão, para além do previsto no capítulo III, secção VI, ser convocados pela Direcção a constituir, nomeadamente, um Conselho LabCult Clência, temático de caracter científico, pedagógico e consultivo junto daquela, sem fins lucrativos, nos termos e condições a acordar. --

Artigo Décimo Vigésimo
(Condições de Admissão e Saída)

- 1 - A admissão ou readmissão de associado depende de requerimento do interessado e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral. -----
- 2 - A demissão de associado pode ser requerida pelo próprio interessado ou pela Direcção de A Creche Sempre em Flor, nos termos infra estabelecidos nos presentes Estatutos. -----

Artigo Vigésimo Primeiro
(Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível, seja por acto entre vivos, seja por sucessão, salvo deliberação da Direcção em contrário. -----

Artigo Vigésimo Segundo
(Fundadores)

A Creche Sempre em Flor obriga-se a respeitar e fazer respeitar a vontade dos seus fundadores, testadores ou doadores, quanto aos fins, meios e encargos que decorram do estabelecido no documento constitutivo da Instituição, sem prejuízo do respeito pela organização e funcionamento desta e pelas normas legais aplicáveis, honrando sempre a memória e vontade expressa do Cônego César Félix.-----

SECÇÃO II
(Direitos e Deveres dos Associados)

Artigo Vigésimo Terceiro
(Direitos dos Associados)

- 1 - São direitos dos associados: -----
 - a) Beneficiar do apoio e serviços prestados pela A Creche Sempre em Flor, frequentar ou utilizar as respectivas instalações e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos; -----

Luísa Almeida

- b) Fazer-se representar pela A Creche Sempre em Flor perante instituições públicas e privadas; ---
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado nos presentes Estatutos; -----
 - e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nas condições previstas nos presentes Estatutos, salvo os associados honorários, a quem não é reconhecida capacidade eleitoral passiva; -----
 - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação; -----
 - g) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos fins de A Creche Sempre em Flor; -----
 - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se lhe afigure contrária à Lei ou aos interesses de A Creche Sempre em Flor e ao disposto nos presentes Estatutos; -----
 - i) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos associados que sejam passíveis de sanção disciplinar. -----
- 2 - A utilização de benefícios concedidos pela A Creche Sempre em Flor pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela Direcção. -----
- 3 - O direito de frequentar as instalações de A Creche Sempre em Flor e de participar nas actividades por esta desenvolvidas é extensivo aos familiares dos associados que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem associados. -----
- 4 - Para além dos enunciados nos números antecedentes são direitos dos associados todos os que resultem dos presentes Estatutos, de quaisquer Regulamentos ou da Legislação aplicável. -----

Artigo Vigésimo Quarto
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos associados, nomeadamente: -----
- a) Honrar, promover e cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis à A Creche Sempre em Flor; -----
 - b) Agir, em prol dos mais carenciados e necessitados, fomentando o espírito associativo e de ajuda entre associados; -----
 - c) Contribuir para a realização dos fins da Instituição pagando pontualmente as quotas fixadas;
 - d) Comparecer nas reuniões para que forem convocados e, acatar as deliberações da Direcção; -----
 - e) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes, os funcionários e os colaboradores de A Creche Sempre em Flor; -----
 - f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, salvo nos casos em que seja admitida escusa, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos; -----
 - g) Concorrer para o progresso e desenvolvimento de A Creche Sempre em Flor, acompanhando e participando nas suas diversas actividades; -----
 - h) Não praticar e/ou omitir actos lesivos dos interesses de A Creche Sempre em Flor, abstendo-se de pôr em causa o bom nome da Instituição e/ou prejudicar os seus fins. -----
- 2 - Para além dos enunciados nos números antecedentes são deveres dos associados todos os que resultam dos presentes Estatutos, de quaisquer Regulamentos ou da Legislação aplicável. -----

18
Amecha

CAPÍTULO III
Organização, Administração e Funcionamento

SECÇÃO I
(Capacidade Eleitoral e Eleições)

Artigo Vigésimo Quinto
(Eleições)

- 1 - As eleições para a totalidade dos órgãos deverão realizar-se no mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais. -----
- 2 - Devem realizar-se eleições parciais sempre que um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus titulares e depois dos suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas. -----
- 3 - Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de trinta dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto. -----

Artigo Vigésimo Sexto
(Votações)

- 1 - O direito de voto implica a atribuição de um voto a cada associado. -----
2. Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros associados, mediante autorização escrita, dirigida ao Presidente da Mesa e apresentada na respectiva Assembleia, bem como, podem representar outro associado, mas apenas um. -----
3. O voto pode ser exercido por correspondência, desde que a intenção de voto seja expressa em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado seja reconhecida por notário ou entidade equiparada. -----

Artigo Vigésimo Sétimo
(Capacidade Eleitoral Activa)

Gozam de capacidade para votar os associados em pleno gozo dos seus direitos que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e que não tenham quotizações em dívida superiores a um mês. -----

Artigo Vigésimo Oitavo
(Capacidade Eleitoral Passiva)

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais de A Creche Sempre em Flor os associados maiores de idade, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e que tenham, pelo menos, um ano de associado na Instituição, sob pena de nulidade da eleição do candidato relativamente a quem não se verifiquem cumulativamente tais requisitos. -----
- 2 - Podem candidatar-se para exercer funções no mesmo órgão, nomeadamente no Conselho Consultivo, sempre que necessário ao bom funcionamento da Instituição, parentes ou afins em qualquer grau de linha recta. -----

CR
Amecha

SECÇÃO II
(Dos Órgãos e Exercício de Cargos)

Artigo Vigésimo Nono
(Órgãos)

- 1 - São órgãos de A Creche Sempre em Flor: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. -----
- 2 - Cabe a cada um dos órgãos exercer as respectivas funções com zelo, dedicação e eficiência, no respeito pelos fins da Instituição e pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos. -----

Artigo Trigésimo
(Distribuição dos Cargos)

- 1 - Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos, de acordo com a lista eleita, podendo ser redistribuídos, por motivos devidamente justificados. -----
- 2 - A distribuição ou redistribuição de cargos é comunicada aos associados, nos termos fixados nos presentes Estatutos. -----

Artigo Trigésimo Primeiro
(Composição dos Órgãos e Incompatibilidades)

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição. -----
- 2 - O cargo de Presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por trabalhador da instituição. -
- 3 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser membro do órgão de fiscalização ou da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 4 - Nenhum titular do órgão de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral. -----

Artigo Trigésimo Segundo
(Funcionamento dos Órgãos)

- 1 - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente, para além do seu voto, um voto de desempate. -----
- 2 - A votação referente a eleição de órgãos sociais ou assuntos de carácter pessoal dos seus membros é feita por escrutínio secreto. -----
- 3 - As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo e são emitidas a pedido expresso da Direcção. -----
- 4 - Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções são asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nos presentes Estatutos. -----
- 5 - Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões de qualquer dos órgãos sociais, assinada por todos os membros presentes, ou, no caso de reunião da Assembleia Geral, pelos membros que componham a respectiva Mesa. -----

CS
Ameco

Artigo Trigésimo Terceiro
(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

- 1 - A duração do mandato resultante da eleição efectuada para a totalidade dos membros dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos. -----
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares eleitos. -----
- 3 - A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso. -----
- 4 - O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Artigo Trigésimo Quarto
(Tomada de Posse)

- 1 - A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos deverá ocorrer até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, sob pena de os titulares eleitos entrarem em exercício independentemente da posse. -----
- 2 - Da tomada de posse é lavrado termo de tomada de posse, em livro próprio, considerando-se os novos titulares em exercício desde essa data. -----
- 3 - A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, no caso de impedimento ou escusa justificadas deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo cessantes. -----
- 4 - No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito. -----

Artigo Trigésimo Quinto
(Condições de Exercício dos Cargos)

- 1 - O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes, desde que devidamente comprovadas. -----
- 2 - O exercício dos cargos poderá ser remunerado sempre que o movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada dos respectivos titulares, dependendo de deliberação da Direcção e não podendo ser superior ao montante correspondente a 4 IAS. -----

Artigo Trigésimo Sexto
(Impedimentos)

- 1 - Nenhum candidato poderá votar em assunto que lhe diga directamente respeito ou em que seja interessado o respectivo cônjuge, pessoa que consigo viva em união de facto, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral. -----
- 2 - Nenhum titular de órgão social poderá exercer actividade conflituante com a da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes, designadamente, se tiver interesse num resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada, ou se daí puder obter vantagem financeira ou qualquer benefício, seja a que título ou natureza for, que o favoreça. -----
- 3 - Os titulares dos órgãos não poderão contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma. -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

**Artigo Trigésimo Sétimo
(Escusa)**

Os titulares dos órgãos sociais podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral. -----

**Artigo Trigésimo Oitavo
(Renúncia)**

Os titulares dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar a sua renúncia, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo Trigésimo Nono
(Perda de Mandato e Destituição)**

1 - A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer titular de órgão social que ponha em causa, dolosa e gravemente, o bom nome da Instituição. -----

2 - A Assembleia Geral poderá proceder à destituição da Direcção se esta praticar ou omitir actos sistemáticos contrários aos deveres legais e estatutários e que prejudiquem os interesses de A Creche Sempre em Flor, seus associados ou utentes. -----

3 - Poderá, também, ser requerida judicialmente a destituição da Direcção, por iniciativa do membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, nos seguintes casos: -----

- a)** Por falta do restabelecimento da legalidade e inadequação do equilíbrio financeiro da Instituição; -----
- b)** Por incumprimento dos objectivos constantes do Plano de Actividades por facto imputável à Direcção; -----
- c)** Verificando-se irregularidades graves no funcionamento da Instituição ou dificuldades financeiras que impeçam a efectivação dos direitos dos respectivos associados e utentes; -----
- d)** Por força da não apresentação de contas do exercício por dois anos consecutivos ou em violação dos procedimentos previstos nos presentes estatutos; -----
- e)** Por força da falta de apresentação ou aprovação do programa de restabelecimento da legalidade e equilíbrio financeiro previstos no artigo sexagésimo sétimo dos presentes Estatutos; -----
- f)** Verificando-se a prática de actos gravemente lesivos da imagem da Instituição e dos direitos dos seus associados e utentes. -----

**SECÇÃO III
(Assembleia Geral)**

**Artigo Quadragésimo
(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos respectivos direitos e que tenham as quotas em dia. -----

Handwritten signature: Amechs

**Artigo Quadragésimo Primeiro
(Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

**Artigo Quadragésimo Segundo
(Competência)**

1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estabelecidas para os outros órgãos e, obrigatoriamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação de A Creche Sempre em Flor; -----
- b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Destituir, fundamentadamente, a Mesa do Conselho Consultivo; -----
- d) Analisar e votar anualmente os Orçamentos e Planos de Actividades, bem como, as Contas e o Relatório Anual; -----
- e) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados; -----
- f) Deliberar sobre as reclamações das decisões da Direcção relativamente aos pedidos de inscrição/proposta como associado; -----
- g) Declarar Associados Honorários de A Creche Sempre em Flor as pessoas ou entidades previstas nestes Estatutos; -----
- h) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direcção; -----
- i) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos previstos nos presentes Estatutos; -----
- j) Autorizar a concessão de auxílios aos associados e suas famílias, nos casos previstos nos presentes Estatutos; -----
- k) Deliberar e autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de valor histórico, artístico ou outro; -----
- l) Autorizar a Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- m) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão de A Creche Sempre em Flor; -----
- n) Deliberar sobre alterações aos Estatutos; -----
- o) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações, de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras que comunguem fins semelhantes aos da Instituição; -----
- p) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas. -----

2 - Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos de A Creche Sempre em Flor e não sendo possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a Assembleia Geral poderá eleger provisoriamente uma Comissão de Gestão, a quem competirá assegurar a gestão corrente e promover eleições no prazo que fixar e que não poderá ser superior a um ano. -----

**Artigo Quadragésimo Terceiro
(Convocatória)**

1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados. -----

2 - A convocatória deverá ser feita, com antecedência não inferior a 15 dias, através de correio electrónico ou de aviso postal, remetido a cada associado. -----

Luca
Amoroso

- 3 - A convocatória deverá, também, ser afixada na Instituição, na respectiva sede e nas instalações e estabelecimentos da mesma, de forma visível, em zonas de acesso público. -----
- 4 - A Assembleia Geral deverá, ainda, ser publicitada nas edições de A Creche Sempre em Flor, se as houver e no respectivo sítio institucional. -----
- 5 - Da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados. -----
- 6 - A partir da data de expedição da convocatória para os associados, deverão estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio Institucional de A Creche Sempre em Flor, todos os documentos referentes à ordem de trabalhos, designadamente, pareceres, relatório e contas, orçamento e plano de actividades. --

Artigo Quadragésimo Quarto

(Sessões)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária. -----
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:-----
 - a) No final de cada mandato, até 31 de Dezembro, para eleição dos respectivos órgãos; -----
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior e do Parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. -----
- 3 - A Assembleia Geral pode, ainda, reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Instituição, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar do pedido. -----
- 4 - As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção de A Creche Sempre em Flor, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito. -----

Artigo Quadragésimo Quinto

(Funcionamento e Deliberações)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória quando esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes. -----
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos que a requereram. -----
- 3 - Só poderão ser discutidos os pontos da ordem de trabalhos constantes da respectiva convocatória, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre assuntos diversos, salvo se, estando presentes ou representados todos os associados da Instituição no pleno gozo dos seus direitos, estes concordarem aditar, discutir e deliberar sobre pontos diversos. -----
- 4 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, não contando as abstenções, salvo relativamente às matérias previstas nas alíneas l), m), n) e o) do número 1 do artigo quadragésimo segundo dos presentes estatutos, em que é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----
- 5 - Tratando-se da matéria prevista na alínea m) do número 1 do artigo quadragésimo segundo dos presentes estatutos a dissolução não terá lugar se um número de associados correspondente, pelo menos,

Us.
Amecka

ao dobro dos membros previstos para os órgãos de A Creche Sempre em Flor manifestar intenção de assegurar a manutenção da Instituição, independentemente do número de votos contra. -----

Artigo Quadragésimo Sexto
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação; -----
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral; -----
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos e deliberar sobre renúncias e pedidos de escusa dos mesmos; -----
- e) Assistir às reuniões da Direcção, quando se tratar de assunto da competência da Assembleia Geral, podendo neste caso sugerir e dar pareceres, embora não vinculativos; -----
- f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins de A Creche Sempre em Flor e na orientação da sua actividade; -----
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os mesmos; -----
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta pareceres do Conselho Fiscal; -----
- i) Ouvir o Conselho Consultivo, sempre que este o solicite. -----

Artigo Quadragésimo Sétimo
(Competências do Vice-Presidente e Secretário)

- 1 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente no seu impedimento;
- 2 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas, manter a listagem de associados actualizada e substituir o Vice-Presidente no seu impedimento. -----
- 3 - Nos impedimentos do Presidente, Vice-Presidente e/ou do Secretário, as suas funções serão exercidas cada um por um associado escolhido entre os presentes, nomeado para o efeito, mas que cessa funções no final da Sessão da Assembleia. -----

SECÇÃO IV
(Direcção)

Artigo Quadragésimo Oitavo
(Composição)

- 1 - A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário, podendo haver igual número de suplentes. -----
- 2 - No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vice-presidente da lista constante do termo de tomada de posse. -----

Artigo Quadragésimo Nono
(Competências)

- 1 - Compete à Direcção, designadamente: -----

Luís Machado

- a) Administrar e representar A Creche Sempre em Flor, assegurando a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos; -----
- b) Contratar os funcionários e colaboradores, procedendo à sua gestão e disciplina e gerindo o quadro de pessoal; -----
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
- d) Representar A Creche Sempre em Flor em juízo e fora dele; -----
- e) Administrar os valores de A Creche Sempre em Flor com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas; -----
- f) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários; -----
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta; -----
- h) Elaborar e aprovar anualmente o Plano Anual de Actividades e o Calendário Escolar; -----
- i) Elaborar anualmente o Relatório e Contas do Exercício e os Orçamentos, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; -----
- j) Elaborar e manter a listagem de associados actualizada. -----
- k) Apresentar escrita e documentos à fiscalização do Conselho Fiscal e aos serviços a que A Creche Sempre em Flor sirva de extensão; -----
- l) Elaborar, no ano em que findar o exercício, as relações dos associados eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos órgãos; -----
- m) Divulgar, junto dos associados, as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como, esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres; -----
- n) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos associados e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela A Creche Sempre em Flor; -----
- o) Definir o modo de utilização pelos associados e familiares da sede de A Creche Sempre em Flor e demais instalações que utilizem, bem como, fixar as importâncias devidas pela utilização; -----
- p) Agir judicialmente contra associados e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias; -----
- q) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social, material e cultural da população; -----
- r) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados; -----
- s) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e actuar de acordo com as disposições dos presentes Estatutos e da Lei; -----
- t) Solicitar à Assembleia Geral autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área; -----
- u) Submeter à Assembleia Geral as alterações aos Estatutos; -----
- v) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins de A Creche Sempre em Flor e actuar em matérias que não estejam reservadas a outros órgãos sociais. -----
- w) Criar sempre que entenda necessário o conselho LabCult Ciência nos termos do artigo décimo nono. -----

2 - A Direcção pode delegar poderes para a prática de certos actos em qualquer dos seus membros, em profissionais que estejam ao serviço de A Creche Sempre em Flor ou em mandatários. -----

Los
Creche

Artigo Quinquagésimo

(Limitações de Competência e Forma de Obrigar)

- 1 - A Direcção não poderá fazer operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades de A Creche Sempre em Flor ou que exijam aprovação prévia da Assembleia Geral. -----
- 2 - Para obrigar A Creche Sempre em Flor são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. -----
- 3 - A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Tesoureiro. -----
- 4 - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

Artigo Quinquagésimo Primeiro

(Competência do Presidente e dos Vice-Presidentes)

- 1 - Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção: -----
 - a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento da respectiva data ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal nos casos em que se destinem a tratar de assuntos da competência desses órgãos; -----
 - b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões; -----
 - c) Assegurar a execução das deliberações tomadas; -----
 - d) Assinar a correspondência; -----
 - e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços; -----
 - f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção, todos os actos que interessem à Instituição. -----
- 2 - Compete aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente e exercer as funções que por este lhes forem delegadas. -----

Artigo Quinquagésimo Segundo

(Competências do Tesoureiro)

- Compete ao Tesoureiro: -----
- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas; -----
 - b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria; -----
 - c) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado; -----
 - d) Vigiar a escrituração do livro de caixa, garantindo que se mantém em dia; -----
 - e) Assinar, com outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento; -----
 - f) Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa; -----
 - g) Manter toda a Direcção a par do estado financeiro de A Creche Sempre em Flor e, particularmente, no que respeita ao recebimento de quotas; -----
- Verificar, anualmente, a actualização do inventário dos bens de A Creche Sempre em Flor. ---

Artigo Quinquagésimo Terceiro

(Competências do Secretário)

- Compete ao Secretário: -----
- a) Lavrar actas das reuniões da Direcção; -----

CS
Amalhe

- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço da secretaria e arquivo; -----
- c) Organizar listagem trimestral dos associados; -----
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção e superintender os serviços de secretaria. -----

SECÇÃO V
(Conselho Fiscal)

Artigo Quinquagésimo Quarto
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

Artigo Quinquagésimo Quinto
(Competências)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, garantindo o cumprimento, por parte dos demais órgãos, da Lei e dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis, designadamente: -----

- a) Efectuar as recomendações que entenda relevantes aos demais órgãos de A Creche Sempre em Flor; -----
- b) Fiscalizar a actuação da Direcção, controlando e examinando, sempre que julgar conveniente, a escrita e demais documentação; -----
- c) Verificar, quando considere necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas; -----
- d) Emitir parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício, bem como, pronunciar-se sobre o Orçamento e o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte; -----
- e) Apreciar e deliberar qualquer outro assunto, sobre o qual lhe seja pedido parecer por qualquer outro órgão de A Creche Sempre em Flor. -----

2 - Sempre que sejam convocados pelo Presidente da Direcção, os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões deste órgão. -----

3 - Caso o movimento financeiro da Instituição o justifique, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Artigo Quinquagésimo Sexto
(Reuniões)

1 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, sempre que necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo quinquagésimo quinto dos presentes estatutos. -----

2 - O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros. -----

3 - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

Artigo Quinquagésimo Sétimo
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- a) Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do Conselho Fiscal; -----
- b) Orientar os trabalhos das reuniões; -----
- c) Assistir, sempre que convocado, às reuniões da Direcção, sem direito de voto; -----

Luís Almeida

- d) Efectuar recomendações e dar parecer não vinculativo sobre assuntos que a Direcção solicite, cuja relevância o justifique. _____

Artigo Quinquagésimo Oitavo

(Competências do Vice-Presidente e do Secretário)

- 1 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na impossibilidade deste e, colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções. _____
- 2 - Compete ao Secretário redigir os pareceres do Conselho Fiscal. _____

SECÇÃO VI

(Conselho Consultivo)

Artigo Quinquagésimo Nono

(Composição)

- 1 - O Conselho Consultivo é composto por todos os Associados Honorários e por três elementos nomeados pela Direcção, de entre os quais é eleita, quinquenalmente, uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____
- 2 - O Conselho Consultivo reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário. _____

Artigo Sexagésimo

(Competências)

- 1 - Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente: _____
 - a) Dar expressão organizada aos deveres de solidariedade e justiça entre os associados; _____
 - b) Zelar pelo desempenho dedicado e eficiente dos fins e objectivos de A Creche Sempre em Flor e das disposições legais, estatutárias e regulamentares; _____
 - c) Promover a união entre os associados e entre as entidades parceiras e protocoladas com a Creche Sempre em Flor; _____
 - d) Dar pareceres, sem carácter vinculativo, quando solicitados pela Direcção. _____
 - e) Apoiar a Direcção nos termos e acordos com esta estabelecidos e de acordo com os Estatutos.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho Consultivo e orientar os respectivos trabalhos, no cumprimento das respectivas competências. _____
- 3 - Compete ao Secretário da Mesa redigir os pareceres do Conselho Consultivo e as actas das respectivas reuniões. _____

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

SECÇÃO I

(Receitas e Despesas)

Artigo Sexagésimo Primeiro

(Receitas e Despesas)

- 1- Constituem receitas de A Creche Sempre em Flor, designadamente, as seguintes: _____

CS
Assessoria

- a) Produto de quotizações de associados; -----
- b) Valores resultantes de importâncias estabelecidas por Regulamento Interno para a prática ou acesso a determinadas actividades; -----
- c) Subsídios do Estado, Autarquias Locais, ou outros montantes resultantes de acordos, protocolos ou parcerias com quaisquer entidades públicas ou privadas; -----
- d) Subsídios atribuídos pelo Fundo Comum das Casas do Povo; -----
- e) Subsídios próprios para as IPSS; -----
- f) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo do regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e Autarquias, ou com quaisquer entidades ou instituições particulares; -----
- g) Comparticipações dos utentes; -----
- h) Doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos; -----
- i) Donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- j) Rendimentos de bens próprios e serviços; -----
- k) Alienação de património; -----
- l) Juros de fundos capitalizados; -----
- m) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Creche Sempre em Flor e seu apetrechamento e para o funcionamento das suas actividades; -----
- n) Outras receitas não abrangidas nas alíneas anteriores que resultem da actividade e prossecução dos fins da Instituição. -----

2 - As despesas de A Creche Sempre em Flor são as que provêm do desempenho das suas actividades, em conformidade com a Lei e os Estatutos. -----

3 - As verbas destinadas a serviços públicos recebidas pela A Creche Sempre em Flor, que, relativamente a eles, funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços. -----

4 - A Creche Sempre em Flor não é obrigada a aceitar e cumprir encargos que excedam as heranças, legados ou doações por si aceites, seja por absorverem o respectivo valor, seja por implicarem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos, sendo os excedentes reduzidos até ao limite dos correspondentes rendimentos ou até à terça parte do capital. -----

SECÇÃO II (Quotizações)

Artigo Sexagésimo Segundo (Quotas)

1 - A quotização mínima e a jóia a pagar pelos associados de A Creche Sempre em Flor é a que tiver sido fixada pela Assembleia Geral, podendo os mesmos pagar voluntariamente quotas superiores; -----

2 - A quotização dos associados de A Creche Sempre em Flor é sempre devida, não havendo lugar a dispensa de pagamento. -----

Artigo Sexagésimo Terceiro (Prazo e Local de Pagamento)

As quotas devem ser pagas, em dinheiro, por transferência bancária e/ou por cheque, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem, na sede de A Creche Sempre em Flor ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adopção de procedimento diverso. -----

*Lu Cr
Amecbas*

Artigo Sexagésimo Quarto

(Falta de Pagamento e Prescrição de Quotas)

- 1 - A falta de pagamento de quotas por período superior a um mês relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral. -----
- 2 - A falta de pagamento por período de 6 meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo vigésimo terceiro dos presentes Estatutos; -----
- 3 - A dívida de quotas pelo período de três meses consecutivos é comunicada ao associado, por escrito. --
- 4 - O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos determina a perda da qualidade de associado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotizações vencidas. -----
- 5 - É obrigatória a liquidação de quotas em dívida, não prescritas no acto da entrega do requerimento para a readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de associado. -----
- 6 - Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do associado, este mantém todos os seus direitos. -----
- 7 - As dívidas de quotizações prescrevem no prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo para o pagamento. -----

Artigo Sexagésimo Quinto

(Restituição de Quotas)

As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados, extinguindo-se o direito de o reclamar decorrido o prazo de seis meses a contar da data do seu pagamento. -----

SECÇÃO III

(Orçamento e Contas)

Artigo Sexagésimo Sexto

(Orçamentos)

- 1 - Até 10 de Outubro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido, nos 10 dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, descriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e as despesas, com a inscrição e descrição, em rúbrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação de A Creche Sempre em Flor, sendo o mesmo apresentado à aprovação da Assembleia Geral a realizar até 30 de Novembro. -----
- 2 - No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a acorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral. -----

Artigo Sexagésimo Sétimo

(Contas do Exercício)

- 1 - As contas de cada exercício são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao encerramento, para verificação da sua legalidade, devendo o mesmo comunicar às Instituições competentes o resultado da verificação da legalidade das contas. -----

CS
Amecha

2 - As contas do exercício são obrigatoriamente publicitadas no sítio institucional electrónico da Creche Sempre em Flor até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito. -----

3 - As contas do exercício são, também, afixadas na sede de A Creche Sempre em Flor para consulta pelos associados, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral. -----

4 - Não sendo as contas apresentadas pela Direcção no prazo estabelecido, o Conselho Fiscal poderá determinar que a mesma apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, que será submetido à sua aprovação, sob pena de, não sendo apresentado, poder ser requerida judicialmente a destituição da Direcção, nos termos previstos nos presentes Estatutos. -----

CAPÍTULO V

Sanções

SECÇÃO I

(Responsabilidade)

Artigo Sexagésimo Oitavo

(Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nos presentes Estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal competente. -----

Artigo Sexagésimo Nono

(Responsabilidades dos Órgãos Sociais)

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência. -----

2 - Os membros dos órgãos sociais são, ainda, responsáveis perante A Creche Sempre em Flor, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários. -----

3 - Decorridos seis meses sobre a aprovação das Contas do Exercício, os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidades para com A Creche Sempre em Flor, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas. -----

4 - Consideram-se isentos de responsabilidades os membros dos órgãos sociais que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem, desde que conste de declaração expressa no livro de actas. -----

Artigo Septuagésimo

(Infracções e Destituição)

1 - São punidos com destituição do cargo os membros dos órgãos sociais que directamente contribuam para desviar a Instituição do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por Lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou, ainda, por abandono das suas responsabilidades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades fixadas na Lei. -----

2 - A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado, carecendo a destituição do voto favorável de mais de metade dos associados de A Creche Sempre em Flor. -----

08
Pnechas

- 3 - Qualquer associado pode requerer à Assembleia Geral e ao Tribunal competente: -----
- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no nº 1 do presente artigo; -----
 - b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades; -----
 - c) A anulação de actos que desrespeitem os Estatutos e a Lei. -----

SECÇÃO II
(Regime Disciplinar)

Artigo Septuagésimo Primeiro
(Sanções Disciplinares)

1 - Pelas infracções aos deveres estatutários, cometidas pelos associados, são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista na Lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes. -----

- 2 - **Pode ser punido com a sanção de repreensão o associado que:** -----
- a) Actuar no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Creche Sempre em Flor; -----
 - b) Não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção; -----
 - c) Violar os deveres dos associados, se outra sanção mais grave não for aplicável. -----

- 3 - **É punido com a sanção de suspensão, por período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos, o associado que:** -----
- a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, funcionário ou colaborador no exercício das suas funções; -----
 - b) Tentar desacreditar A Creche Sempre em Flor; -----
 - c) Formular, de má-fé, contra outros associados, acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo; -----
 - d) Delapidar bens da instituição; -----
 - e) Atentar contra a ordem e harmonia que devem existir na A Creche Sempre em Flor. -----

4 - A suspensão implica a incapacidade temporária do transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de associado, mas não isenta o pagamento das respectivas quotas, sendo a este acrescido, a título de penalidade, o dobro do seu valor, sem prejuízo das consequências legais previstas pela lei civil e criminal. -----

- 5 - **É punido com a sanção de expulsão o associado que:** -----
- a) Agredir fisicamente qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, funcionário ou colaborador no exercício das suas funções; -----
 - b) Perturbar gravemente a ordem dos trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou proferir acusações graves que não prove; -----
 - c) Ponha em causa, dolosa, reiterada e gravemente, o bom nome da Instituição e dos serviços que a mesma preste; -----
 - d) Aviltar e comprometer dolosamente a continuidade de A Creche Sempre em Flor e a prossecução dos seus fins. -----

6 - O associado excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos sobre a exclusão. -----

Lu
Pimenta

7 - As sanções previstas no presente artigo são aplicadas pela Direcção, tendo em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do associado, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias, cabendo recurso para o Tribunal competente da decisão. -----

8 - Não poderá ser aplicada qualquer sanção ao associado sem que o mesmo seja previamente convocado, por escrito, para se defender; -----

9 - Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo Septuagésimo Segundo **(Delegações)**

Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode A Creche Sempre em Flor, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações, sendo cada delegação dirigida por três associados, escolhidos pela Direcção. -----

Artigo Septuagésimo Terceiro **(Simbologia)**

A Creche Sempre em Flor tem direito ao uso de insígnias, bandeira, brasão e selo próprio, aprovado pela Assembleia Geral, cabendo à Direcção realizar, promover e divulgar o estacionário gráfico e logótipo da Instituição, das suas valências e delegações e/ou sucursais. -----

Artigo Septuagésimo Quarto **(Extinção)**

1 - A Creche Sempre em Flor extinguir-se-á em caso de verificação de uma das seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência, operando a extinção em consequência da respectiva declaração; -----
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados, devendo tal ocorrência ser anunciada pelo organismo que exerça tutela sobre a Instituição, através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede e afixado em locais de acesso público, considerando-se extinta se, após trinta dias da publicação, não for publicado facto que a impeça. -----

2 - A Creche Sempre em Flor extingue-se ainda por decisão judicial: -----

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; -----
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos Estatutos ou seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; -----
- c) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública; -----
- d) Quando não possua meios humanos e materiais para realizar os fins estatutários e entenda não ser previsível voltar a adquiri-los. -----

Artigo Septuagésimo Quinto
(Destino dos Bens em Caso de Extinção)

Em caso de fusão ou extinção de A Creche Sempre em Flor, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e/ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável. _____

Artigo Septuagésimo Sexto
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com respeito pelos fins de A Creche Sempre em Flor, pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. _____

Os Presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral realizada a 14 de Novembro de 2015.

O Presidente _____



A Primeira Secretária _____



O Segundo Secretário _____

